



Governo do Estado do
Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
13 MAR 2007
BG Nº 048



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2007 (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM RUI	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM FERNANDES	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM ROFÉ	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NORBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ROSA FAMPA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Bioquímico de Dia ao LAD	A CARGO DO	LAD
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MÁRCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

• HOMOLOGAÇÃO DE ATAS DE CONCLUSÃO DE CURSOS

Homologo os resultados constantes nas Atas de conclusão do Curso Superior de Polícia – CSP/2005 e Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados de Polícia - CAODP/2005.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, na sala da Direção do Instituto de Ensino do Pará, criado pela Lei nº 6257 de 17 de novembro de 1999, reuniu-se esta Comissão, deliberando o final do “Curso Superior de Polícia” sobre os resultados abaixo mencionados, referentes as notas, conceitos e classificação dos Oficiais, Delegados de Polícia e demais instituições, de conformidade com a Resolução nº 002/2003, do Conselho Superior do IESP, de 01 de julho de 2003.

TURMA: “CSP - 2005”

Posto / Cargo	Nome	Instituição	Média	Conc.	Class.
TCEL	JOSAFÁ PEREIRA BORGES	PM/PA	9,82	MB	1º/38
TCEL	JORGE DORNELLES PASSAMANI	PM/DF	9,76	MB	2º/38
TCEL	HÉLIO ALVES GONDIM	PM/BA	9,70	MB	3º/38
DPC	DILERMANO GOMES TAVARES	PC/PA	9,66	MB	4º/38
MAJ	EDMILSON FARIAS LIMA	BM/PA	9,55	MB	5º/38
ASS	SILVIA REGINA NOBRE MOREIRA BASTOS	SEDS	9,53	MB	6º/38
TCEL	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO	PM/PA	9,48	MB	7º/38
TCEL	PEDRO PAULO DA SILVA REZENDE	PM/AP	9,46	MB	8º/38
MAJ	ANTONIO CARLOS PESSOA LIMA	PM/PA	9,44	MB	9º/38
TCEL	JORGE FURTADO CORREA	PM/AP	9,43	MB	10º/38
DPC	CONCEIÇÃO MARIA DANTAS ELOI PAMPLONA	PC/PA	9,42	MB	11º/38
DPC	CÉLIO DE ASSIS PICANÇO	PC/PA	9,37	MB	12º/38
TCEL	JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO	PM/PA	9,36	MB	13º/38
CEL	EDIVALDO CLAUDIO AMARAL	BM/RR	9,30	MB	14º/38
DPC	BRAGMAR DIAS DOS SANTOS	PC/PA	9,29	MB	15º/38
MAJ	ERALDO SARMANHO PAULINO	PM/PA	9,24	MB	16º/38
DPC	LUIS OTAVIO TOCANTINS ALVES	PC/PA	9,23	MB	17º/38
DPC	MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS	PC/PA	9,19	MB	18º/38
MAJ	IVAN DE JESUS CHAVES VIANA	PM/PA	9,17	MB	19º/38
TCEL	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	BM/PA	9,13	MB	20º/38
TCEL	EVANDRO CUNHA DOS SANTOS	PM/PA	9,12	MB	21º/38
DPC	ITAMAR ARAUJO DANTAS	PC/PA	9,09	MB	22º/38
DPC	LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA	PC/PA	9,06	MB	23º/38
DPC	NEYVALDO COSTA DA SILVA	PC/PA	9,04	MB	24º/38
DPC	FRANCISCO ELI DE SOUSA OLIVEIRA	PC/PA	9,03	MB	25º/38
DPC	ELIZETE BRAGA SANTOS	PC/PA	9,01	MB	26º/38
DPC	LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA	PC/PA	8,99	BOM	27º/38
DPC	ELCIONE SILVA DOS SANTOS MOURA	PC/PA	8,96	BOM	28º/38
TCEL	EDVALDO PASCOAL DO CARMO	PM/PA	8,90	BOM	29º/38
MAJ	CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA	PM/PA	8,89	BOM	30º/38
UFPA	SARA PEREIRA DA SILVA	UFPA	8,83	BOM	31º/38
DPC	IONE MARIA COELHO PEREIRA	PC/PA	8,81	BOM	32º/38
TCEL	MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO	PM/PA	8,75	BOM	33º/38
DPC	RAIMUNDO SAVIO BARROS BATISTA	PC/PA	8,52	BOM	34º/38
ASS	NEY JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA	PRF/PA	8,44	BOM	35º/38
DPC	NESTOR SERGIO LOBO NOBRE	PC/PA	8,36	BOM	36º/38
DPC	AUGUSTO MAGNO MAGALHÃES CARDOSO PEREIRA	PC/PA	NA	NA	NA/38
MAJ	WALBER WOLGRAND MARQUES	PM/PA	NA	NA	NA/38

E como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a presente ATA, que depois de lida a achada conforme, vai assinada por mim, Secretária de Curso, e pelos os membros desta Comissão.

PROFESSOR DR. WILSON JOSÉ BARP
COORDENADOR ACADÊMICO – UFPA
TEN CEL BM JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO
COORDENADOR DE ENSINO SUPERIOR (INDICADO PARA O CURSO)
PROFESSORA SONIA DA COSTA PASSOS
SECRETÁRIA DE CURSO – IESP

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, no Instituto de Ensino do Pará, criado pela Lei nº 6257, de 17 de novembro de 1999, concluíram o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados de Polícia e demais instituições abaixo relacionadas, de conformidade com a Resolução nº 005, de 22 MAI 2002, do Conselho Superior do IESP.

TURMA: “CAODP - 2005”

POSTO / FUNÇÃO	NOME	INSTIT.	MÉDIA	CONC	CLAS
CAP PM	IVONE DA SILVA MENDES	PMPA	9,958	MB	1º/51
DPC	VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA	PCPA	9,956	MB	2º/51
CAP PM	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL	PMPA	9,944	MB	3º/51
CAP PM	ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHÃES	PMBA	9,940	MB	4º/51
CAP PM	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	PMBA	9,940	MB	5º/51
CAP PM	GABRIEL GIRÃO DA SILVA	PMPA	9,894	MB	6º/51
ADVO GADA	MÁRCIA REIS DE LIMA	SUSIPE	9,872	MB	7º/51
CAP PM	ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM	PMPA	9,862	MB	8º/51
DPC	WALTER REZENDE DE ALMEIDA	PCPA	9,858	MB	9º/51
CAP PM	THALLES COSTA BELO	PMPA	9,844	MB	10º/51
CAP PM	ELSON LUIZ BRITO DA SILVA	PMPA	9,826	MB	11º/51
CAP PM	ROBSON WILSON DOS SANTOS	PMPA	9,822	MB	12º/51
CAP PM	JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL	PMPA	9,806	MB	13º/51
CAP PM	ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES	PMPA	9,786	MB	14º/51
CAP PM	EDSON LAMEGO JÚNIOR	PMPA	9,780	MB	15º/51
DPC	FUAD EL SOUKI FILHO	PCPA	9,750	MB	16º/51
CAP PM	WILLIAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS	PMPA	9,726	MB	17º/51
CAP PM	MAURO BARBAS DA SILVA	PMPA	9,712	MB	18º/51
CAP PM	FRANCISCO MOTA BERNARDES	PMPA	9,644	MB	19º/51
CAP PM	ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUZA	PMPA	9,660	MB	20º/51
PERITO	ÉDESIO DE FREITAS LIMA	CPC	9,656	MB	21º/51
CAP PM	ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO	PMPA	9,654	MB	22º/51
CAP PM	MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA	PMPA	9,634	MB	23º/51
DPC	ISABEL CRISTINA SOUZA MARQUES FIGUEIREDO	PCPA	9,610	MB	24º/51
DPC	MARIA DO PERPETUO SOCORRO B. DO A. MACIEL	PCPA	9,602	MB	25º/51

DPC	MARCOS FABIANO AMAZONAS	PCPA	9,594	MB	26º/51
CAP PM	ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO	PMPA	9,528	MB	27º/51
DPC	HÉVILA CHRISTINA PESSOA DE MELO	PCPA	9,508	MB	28º/51
CAP PM	PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO FILHO	PMPA	9,504	MB	29º/51
CAP BM	LUÍS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA	BMPA	9,494	MB	30º/51
CAP PM	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CIDON	PMPA	9,472	MB	31º/51
CAP PM	EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA	PMPA	9,442	MB	32º/51
DPC	MARIA LÚCIA COSTA DOS SANTOS	PCPA	9,434	MB	33º/51
CAP PM	ELIAS DA SILVA TELLES	PMAP	9,424	MB	34º/51
CAP PM	ROSENILDO MODESTO LIMA	PMPA	9,372	MB	35º/51
CAP PM	OTAVIO JOSÉ PAULA DE BRITO	PMPA	9,346	MB	36º/51
CAP PM	RIVALDO COSTA BARBOSA	PMAM	9,298	MB	37º/51
DPC	IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES	PCPA	9,240	MB	38º/51
CAP PM	MARCIO RAIOL DA SILVA	PMPA	9,210	MB	39º/51
CAP PM	ADIMIRÇO DE ALMEIDA RAMOS	PMAP	9,188	MB	40º/51
DPC	IVETE PINHEIRO	PCPA	9,079	MB	41º/51
CAP PM	PAULO MAURICIO VALE DA ROSA	PMPA	9,040	MB	42º/51
ASSESSOR	BRUNO DE CARVALHO LEITE	DETRAN	9,032	B	43º/51
CAP PM	DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA	PMPA	8,978	B	44º/51
CAP BM	EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	CBMPA	8,936	B	45º/51
CAP PM	PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PMAP	8,876	B	46º/51
CAP PM	ROMULO CESAR PACHECO DE SOUSA	PMAP	8,852	B	47º/51
CAP PM	ÉDSON NAZARENO PEREIRA VAZ	PMPA	8,646	B	48º/51
ASS. SOCIAL	LUÍS CARLOS ALBUQUERQUE FREIRE	SUSIPE	00,00	N/A	S/C
CAP PM	JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO	PMPA	00,00	N/A	S/C
PERITO	MANOEL ADALBERTO MATOS DE OLIVEIRA	CPC	00,00	N/A	S/C

Como nada mais havia a ser tratado, dei por encerrada a presente ATA, que depois de lida a achada conforme, vai assinada por mim Profª. SÔNIA DA COSTA PASSOS - Secretária, pelo coordenador Executivo do curso e pelo Coordenador de ensino Superior do IESP.

SÔNIA DA COSTA PASSOS – RG 2454445

SECRETÁRIA DO CURSO

GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS – TEN CEL QOPM RG 12108

COORDENADOR EXECUTIVO

ITAMAR ARAUJO DANTAS – DPC/PA

COORDENADOR DE ENSINO SUPERIOR

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9014

DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA PMPA

(NOTA Nº 001– DEI)

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS-AJG

DIA 12 MAR 2007

CAP QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, CAP QOPM RG 18353 ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, CAP QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, todos do GRAER, por terem regressado do Estado do Rio Grande do Sul, onde se encontravam realizando os Cursos Teóricos e Práticos de Piloto Privado e Piloto Comercial de Avião.

SEGUIMENTO / REGRESSO

Do CAP QOPM ALUIZIO MARÇAL MOARES DE SOUSA FILHO, CAP QOPM JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS e TEN QOPM WALDER BRAGA DE CARVALHO, por terem seguido para o município de Capanema/PA, no período de 29 NOV a 18 DEZ 06, a fim de realizarem diligências de oitivas de testemunhas, como Membros de um Conselho de Disciplina.

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS – AJG.

DIA 07 FEV 2007

3º SGT PM RG 20990 TRÍCIO ANDRÉ MIRANDA, do 3º BPM, por ter retornado para o Município de Santarém/PA, por haver cessado o motivo de sua permanência nesta capital.

DIA 08 FEV 2007

1º SGT PM RG 9899 GILMAR DE JESUS OLIVEIRA MOURA, 2º SGT PM RG 11117 MARCOS GUILHERME MONTEIRO SANTOS, CB PM RG 14261 NELMA MONTEIRO FRAZÃO, todos da CCS/CG, por terem seguido no período de 01 a 05 FEV 2007, para os Municípios de Igarapé – Miri/PA, Moju/PA, Goianésia/PA e Jacundá/PA, a fim de locarem imóveis para abrigar os PM dos referidos Municípios.

1º SGT PM RG 9297 ANTONIO CARLOS QUINRINO DE HOLANDA, por ter seguido para os Municípios de Capanema/PA, Bragança/PA e Vizeu/PA, no dia 14 FEV 2007, a serviço da PMPA, a fim de fazer recadastramento de inativos e pensionistas, residentes nesta localidade.

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 320/2007 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário:

**CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAP QOCPM RG 23097 SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 12 de março de 2007.

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 321/2007 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário:

**CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO FARMACÊUTICO
CAP QOSPM RG 23097 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MALHEIROS**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 12 de março de 2007.

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 001/2007 - CPCI

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

Considerando o disposto na Portaria nº 086, de 11 DEZ 2000, da Auditoria Geral do Estado, que regulamenta a operacionalidade do módulo AUDICON do SIAFEM/PA, instituído pelo Decreto nº 1783/96, para fins de instrução e organização dos processos de prestação de contas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará;

Considerando que a Portaria em referência, define o Agente Público de Controle como o responsável pelo registro das conformidades diárias no SIAFEM/PA, em cada órgão do Estado;

Considerando que a função do Agente Público de Controle está consolidada pelo Decreto Estadual nº 5218, de 26 MAR 2002, que o define como auxiliar dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, cujo órgão central é a Auditoria Geral do Estado;

Considerando ainda, que os registros das conformidades diárias, são instrumentos necessários ao acompanhamento, avaliação e proposição de medidas preventivas e corretivas sobre a gestão pública estadual,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar da função de Agente Público de Controle o 1º SGT PM RG 14667 José de Ribamar Gonçalves de Almeida.

Art.2º - Nomear como Agente Público de Controle a CAP QOPM RG 24951 Denise da Costa Gomes Silva.

Art.3º – Nomear como Agente Público de Controle a Srª. Lúcia de Fátima Moysés dos Santos, CPF 132.942.022-53 e RG 1628810 SSP/PA.

Art.4º - O Agente Público de Controle, para fins de fiscalização, orientação hierárquica e operacional, fica subordinado ao Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno, devendo seus trabalhos serem executados nas dependências da referida Comissão.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Belém-PA, 07 de março de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 - COMANDANTE GERAL

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 0055 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007-PJ

Processo nº 200610781614

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos Autos Cíveis da Ação de Alimentos, Processo nº 200610782614, que tem como autor L.H.M.S, menor impúbere representado por sua mãe Helen Sandra Marques Monteiro, solicito a V. Exª, que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do SD PM RG 27214 JOSÉ LUIZ AIRES DE SOUZA, do 1º BPM, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens auferidos mensalmente pelo militar em tela, excluídos os descontos obrigatórios devidos, a título de Pensão Alimentícia Provisória, arbitrada em favor do menor, devendo a referida importância ser entregue diretamente a representante legal da menor, Srª Helen Sandra marques Monteiro, brasileira, casada, doméstica, identidade nº 2463802 SEGUP/PA e CPF nº 443161.43204.

Dr. ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA

Juiz de Direito Titular do Juizado da Unama II, respondendo pela 28ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0016 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Por meio desta, extraído dos Autos da Ação de Alimentos, Processo nº 342/2006, tendo como autor o MP, em favor dos menores Edriele Larissa Rocha da Silva e Jones Charles da Silva, representados por sua mãe Eldanete Oliveira da Rocha, em face do CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, do 10º BPM, solicito a V. Exª, as providências necessárias e precisas referentes aos descontos de Alimentos Provisórios no percentual de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, na folha de pagamento do PM em tela, a serem depositados no Banco Postal, Conta nº 05111196, Agência nº 1031, em nome da representante dos menores acima identificados.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA

Juiz de Direito da Comarca de Curralinho

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0059 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Através deste, extraído dos Autos Cíveis da Ação de Homologação de Acordo - Processo nº 200610499277, que tem como requerentes Rosiane Andréa Galdino Reis e o CB PM RG 20644 PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, do 10º BPM, em tramitação neste Juízo e Secretaria do 5º Ofício, determino a V. Exª, que adote as providências necessárias no sentido de providenciar o desconto a título de Pensão Alimentícia a favor de seu filho Paulo Henrique Reis Pinto, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo militar em tela, excluídos os descontos obrigatórios. Tal percentual deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado em Conta poupança, a ser oportunamente informada pela Srª. Rosiane Andréa Galdino Reis, genitora do infante.

Drª. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0018 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007-PJ

Processo nº 200610581553

Senhor Comandante,

Em cumprimento a sentença da Exª. Srª. Drª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, prolatada nos Autos Cíveis de Homologação de Acordo, acima declinados, determino a V. Exª, que a partir do mês corrente, efetue o desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, sobre os vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios a título de Pensão Alimentícia Definitiva, percebidos pelo CB PM RG 16872 DEOCLÉCIO DA SILVA COSTA, da CIPC, brasileiro, casado, residente e

domiciliado nesta Cidade, a título de Pensão Alimentícia Definitiva, em favor de sua mulher Suzana Melo Costa, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora da Carteira de Identidade nº 26266/PMPA e de suas filhas Damyres Melo Costa e Drielly Melo Costa, residentes e domiciliadas nesta Cidade no Conjunto Cohab, Trav. S-3, nº 105, Distrito de Icoaraci/Pa, cuja importância deverá ser depositada na Conta Poupança nº 00260959, Agência nº 08753, Banco Bradesco, mediante recibo, todo dia cinco (05) de cada mês, salvo se cair no sábado, domingo ou feriado, caso em que a obrigação será cumprida no primeiro dia útil subsequente, sob as penalidades da Lei.

Dr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito no exercício da 1ª Vara Cível da Comarca de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CIPC e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007-PJ

Processo nº 200610581553

Senhor Comandante,

Em cumprimento a sentença da Exª. Srª. Drª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, prolatada nos Autos Cíveis de Homologação de Acordo, acima declinados, determino a V. Exª, que mantenha como beneficiárias de assistência médica e odontológica (PAS e FUNSA), as dependentes do CB PM RG 16872 DEOCLÉCIO DA SILVA COSTA, da CIPC, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, a Srª. Suzana Melo Costa, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora da Carteira de Identidade nº 26266/PMPA e de suas filhas Damyres Melo Costa e Drielly Melo Costa, residentes e domiciliadas nesta Cidade no Conjunto Cohab, Trav. S-3, nº 105, Distrito de Icoaraci/Pa, para tanto deverão ser expedidas as respectivas carteiras.

Dr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito no exercício da 1ª Vara Cível da Comarca de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CIPC e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0081 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, os Autos Cíveis nº 200610065672 - Ação de Alimentos, ajuizada por A.P.B.V, representada por sua mãe Ana Claudia Braga dos Santos, brasileira, casada, embaladora, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, casa nº 41, próximo a antiga piscina da Forte, Coqueiro, no Município de Ananindeua/Pa, contra o SD PM RG 16235 PAULO ROBERTO VIDAL DA PAIXÃO, do 12º BPM, brasileiro, solteiro, com endereço de trabalho, localizada a Travessa Beijamim Constant, nº 411, ao lado do Corpo de Bombeiro, Santa Izabel do Pará/Pa.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Exª, no sentido de determinar ao setor competente dessa empresa, para que efetue o desconto no percentual de 20% (vinte por cento), dos vencimentos e vantagens do militar em tela, excluídos apenas os descontos legais, a título de Pensão Alimentícia Provisória, em favor de sua filha acima identificada na pessoa de sua representante legal Srª. Ana Claudia Braga dos Santos, devendo o valor ser entregue

diretamente a representante legal do requerente ou depositado diretamente no Banco, Agência e Conta Corrente indicados por esta.

Outrossim, aproveito a oportunidade para solicitar a apresentação do militar acima identificado perante este Juízo, na Secretaria da 2ª Cível, no dia 10 ABR 07, às 09h00, na audiência de conciliação.

Atenciosamente,

Drª. ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO

Juíza de Direito da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 12º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• JUSTIÇA CIVIL

OFÍCIO Nº 0071 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Distrital de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo a 3º SGT PM RG 12902 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, do BPGDA, no dia 13 MAR 07, às 09h30, a fim de ser ouvida como testemunha em audiência de continuação.

OFÍCIO Nº 0072 DE 01 DE MARÇO DE 2007-PJ

A Exmª Srª. ROMA KEIKO KOBAYASHY, Juíza de Direito Titular da 17ª Vara Penal respondendo pela 14ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o SD PM RG 27632 ANIZIO SANTIAGO SANTOS e o SD PM RG 28433 JEFFERSON VIEIRA DA SILVA, ambos do 1º BPM, no dia 29 MAI 07, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime de Entorpecentes nº 200520359537, que a Justiça Pública move contra o acusado Lélio Ricardo dos Santos Lopes.

OFÍCIO Nº 0093 DE 01 DE MARÇO DE 2007-PJ

A Exmª Srª. ROMA KEIKO KOBAYASHY, Juíza de Direito Titular da 17ª Vara Penal respondendo pela 14ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 28228 WALFRIDO AGOSTINHO DE ALMEIDA JUNIOR, do 1º BPM, no dia 05 JUN 07, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime de Entorpecentes nº 200420349414, que a Justiça Pública move contra o acusado João Agostinho dos Santos.

OFÍCIO Nº 0230 DE 01 DE MARÇO DE 2007-PJ

A Exmª Srª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 24128 DALCIR BARBOSA MACIEL, do 1º BPM, no dia 28 MAR 07, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime nº 200520494086, que a Justiça Pública move contra o acusado Eliomar Paixão Ferreira.

OFÍCIO Nº 0382 DE 05 DE MARÇO DE 2007-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele Juízo o CB PM R/R RG 10107 MANOEL DA SILVA NEGRÃO, pertencente ao efetivo do Centro de Inativos e Pensionistas, no dia 28 MAR 07, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, no Processo Criminal nº 199820098914, que a Justiça Pública move contra o acusado José Carlos Santana Cordeiro.

OFÍCIO Nº 0331 DE 03 DE MARÇO DE 2007-PJ

A Exmª Srª. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 21389 LUIS CARLOS CARVALHO DA SILVA e o SD PM RG 28419 CESAR AUGUSTO SOARES DA SILVA, ambos do 1º BPM, no dia 21 MAR 07, às 11h30, a fim de prestarem depoimentos como testemunhas de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra o acusado Moisés Lima Rodrigues.

OFÍCIO Nº 0175 DE 02 DE MARÇO DE 2007-PJ

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito Titular da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca da Capital solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado 3º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, da CIEPAS, no dia 15 MAR 07, às 10h00, a fim de prestar depoimento como testemunha.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 008/07 – CorCPR III

COMISSÃO: CAP QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, da 1ª CIPM, para exercer a função de Presidente do referido Conselho, em substituição ao CAP QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELO, do CG, o 1º TEN QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, do CG, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA ALBUQUERQUE, da 1ª CIPM, Escrivão;

ACUSADOS: CB PM RG 25400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 18180 ELIVALDO LEAL JARDIM, ambos da 1ª CIPM;

PRAZO: 20 (vinte) dias, para cumprimento das mencionadas diligências, a contar da data do recebimento deste;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém-Pa, 12 de fevereiro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA Nº 004/07-SIND/CorCPR-I, DE 02 FEV 2007.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º efetivo do BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do efetivo do 3º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém/PA, 02 de fevereiro de 2007.

JAMES STHEPAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM RG 15597

Presidente da CorCPR-I

*Replicado por ter saído com incorreção, no BG 32 de 15 FEV 07

PORTARIA Nº 005/07-SIND/CorCPR-I, DE 02 FEV 2007.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL, do efetivo do 3º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 3º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém/PA, 02 de fevereiro de 2007.

JAMES STHEPAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM RG 15597

Presidente da CorCPR-I

*Replicado por ter saído com incorreção, no BG nº 032, de 15 FEV 2007.

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/07 – CorCPR III

COMISSÃO: CAP QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO, do 1º BPM - Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 1º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 1º BPM, como Escrivão;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, CB PM RG 9984 CARLOS JOEL DA SILVA PENHA, SD PM RG 18038 JOSÉ HENRIQUE SOUZA DA SILVA, SD PM RG 21612 JOÃO CARLOS ALMEIDA ROSA, SD PM RG 28740 EUMAR RIBEIRO DA SILVA, SD PM RG 22748 ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA e SD PM RG 18264 LOUSIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém-Pa, 13 de fevereiro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 034/07-CorCPC, DE 06 FEV 07.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 034/07 – CorCPC, em virtude do fato já estar sendo apurado por Oficial do Comando de Missões Especiais – CME/CIPC, através da Portaria nº. 046/07 – SIND-CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 016/07 – CorCPC, DE 13 FEV 2007.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o CAP QOPM RG 19052 ANA CLAUDIA MAUES OLIVEIRA, do CG, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 016/07/PADS - CorCPC, encontra-se impedida de dar continuidade aos trabalhos, conforme Of. Nº 098/07-AJG.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 19052 ANA CLAUDIA MAUES OLIVEIRA, do CG, pelo CAP QOPM RG 24945 SÉRGIO ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA, do 2º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 28 de fevereiro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 147/06/SIND – CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18.102 EDIVALDO SANTOS SOUZA, foi designado encarregado da presente Sindicância, e encontra-se a disposição da Casa militar da Governadoria;

RESOLVO:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 18.102 EDIVALDO SANTOS SOUZA, pelo MAJ QOPM RG 11925 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, do BPGDA, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de Março de 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/07–CorCPR III

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/07-CorCPR III. Tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, da 1ª CIPM, como encarregado do referido processo.

Considerando que uma das testemunhas - IPC Pablo Augusto Lourenço, encontra-se em gozo de férias, não sendo possível a realização imediata de sua oitiva, bem como, ser essa testemunha indispensável a elucidação dos fatos, conforme motivado no ofício nº 009/07-PADS, de 22 de fevereiro de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 003/07-CorCPR III, no período de 15 de fevereiro à 05 de março de 2007, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 de março de 2007;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 02 de março de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 020/07–CorCPR III

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 090/06-CorCPR III. Tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 5º BPM, como encarregado do referido processo.

Considerando que o citado Encarregado se encontra impedido de instruir o Processo em tela, conforme motivado nos ofícios nº 009/07-PADS e 010/07-PADS, de 15 e 26 FEV 2007, respectivamente.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 090/06-CorCPR III, no período de 09 de fevereiro à 15 de março de 2007, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 de março de 2007;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 02 de março de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

HOMOLOGAÇÃO DE PADS Nº 007/06 – CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/06 – CorCPR II, de 26 SET 2006, sob a presidência do 1º TEN QOPM RG 27318 ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, da 8ª CIPM, a fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22144 ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA e CB PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA, ambos da 8ª CIPM, uma vez que pesa sobre eles a acusação de que, em tese, no dia 05 SET 2005, teriam deixado adotar as providências de leis por ocasião do atendimento da ocorrência que culminou na detenção do nacional Hezeron Nunes Montel, o qual não foi apresentado na delegacia de polícia de Vila Vermelha, município de Tucumã, constituindo-se suas condutas omissivas, em tese, em transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, podendo serem punidos até com PRISÃO;

RESOLVO

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que não há nos autos indícios de prática de crime por parte do o CB PM RG 22144 ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA e CB PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA, ambos da 8ª CIPM, todavia há no conjunto probatório indícios suficientes de que tenham os acusados, praticado transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA, por terem trabalhado mal e deixado de cumprir normas regulamentares quando no exercício de suas funções;

DETENÇÃO: Ao CB PM RG 22144 ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA e ao CB PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA, ambos da 8ª CIPM, uma vez que fora comprovado nos autos a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte dos mesmos. Incursos nos incisos XXIV e LVIII do art. 37 do CEDPM, tendo como atenuante o inciso I do art. 36 e como agravantes os incisos IV, V e X do art. 36 todos do CEDPM. Ficam detidos por 11(ONZE) dias.

Providencie o Comando da 8ª CIPM o cumprimento da sanção disciplinar imposta, por este ato, ao CB PM RG 22144 ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA e ao CB PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA, ambos da 8ª CIPM.

Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

Arquivar as 1ª e 2ª vias do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a Correição Geral.

Belém-Pa, 28 de fevereiro de 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 051/06 – CorCPC, de 12 de abril de 2006.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHNN, do 1º BPM, através da Portaria nº 051/06/SIND - CorCPC, de 12 de abril de 2006, com escopo de apurar se há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar, além de apurar a conduta do CB PM BENEDITO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES, do 1º BPM, por ter, em tese, em companhia de um irmão, no dia 30 JAN 06, por volta das 12h30, na Rod. Arthur Bernardes, Passagem Natal, se dirigido a residência do Sr. ESMERALDO BATISTA COSTA, a fim de falar com o neto do denunciante E.J.G.C. sobre um desentendimento que o mesmo teria tido com o filho do policial, tendo o CB PM RODRIGUES ofendido e ameaçado o adolescente, momento em que o Sr. EVALDO GAMA COSTA, entrevistou no ocorrido e foi agredido com uma coronhada no rosto pelo citado praça, tendo este desferido ainda um disparo de arma de fogo no local.

RESOLVO:

1- Discordar em parte com a conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que:

a) A apuração ficou prejudicada em função da falta de testemunhas isentas que confirmem os fatos alegados pelo ofendido, em relação à conduta do CB PM BENEDITO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES, do 1º BPM;

b) Houve indícios de crime por parte do nacional MARCO ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, o qual em seu depoimento assumiu a autoria das agressões sofridas pelo Sr. EVALDO GAMA COSTA, conforme Laudo de Exame de Lesões Corporais expedido pelo CPC “Renato Chaves”.

2 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a existência de indícios de crime, de acordo com o item 1-b). Providencie a CorCPC;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.
Belém-PA, 02 de março de 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 053/06 – CorCPC de 25 ABR 06

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º TEN QOPM RG 31.136 CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO, do 10º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 053/06/SIND – CorCPC, de 25 ABR 06, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Sr.ª ROSA DA SILVA CAMPOS, mãe do adolescente de iniciais J.T.F.S. contra o CB PM RG 23.163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, do 1º BPM, através do BOPM nº. 231/2006, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Discordar da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23.163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e CB PM RG 24.896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA, ambos do 1º BPM, por terem, em tese no dia 09 ABR 06, por volta das 15h30, abordado o adolescente de iniciais J.T.F.S, sobre a acusação do mesmo ter cometido assalto, conduzindo-o ao PAPC Barreiro, onde passaram a agredi-lo, só vindo a parar quando chegou ao local a mãe do mesmo, que pediu que parassem a agressão, comprovada nos autos através do laudo de exame de lesões corporais de corpo delicto;

Instaurar Processo administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 23.163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e CB PM RG 24.896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA, ambos do 1º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 28 de fevereiro de 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 181/06 – CorCPC de 06 NOV 06

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º TEN QOPM RG 9.052 LUIZ CARLOS SANTOS DA FONSECA, do CG/CCS, através da Sindicância de Portaria nº 181/06/SIND – CorCPC, de 06 NOV 06, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. MIGUEL FEITE NETO contra o SD PM RG 32.607 MICHEL NEVES ÇONÇALVES, do 2º BPM, através do E-mail enviado no dia 16 OUT 06, ao Exm.º Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte SD PM RG 32.607 MICHEL NEVES ÇONÇALVES, do 2º BPM, nos fatos objetos da presente apuração, em virtude das provas testemunhais apresentadas, além do fato do denunciante sequer ter comparecido para esclarecer suas acusações, sendo constatado apenas que o mesmo foi autuado em flagrante delito por desacato, apresentando sintomas de haver ingerido bebida alcoólica;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 01 de março de 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 011/06 - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo comando do 2º BPM, através do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 23770 NAHIN OE SOUZA RIBEIRO NETO, do 2º BPM, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

1 - Determinar a agregação do SD PM RG 23770 NAHIN DE SOUZA RIBEIRO NETO, do 2º BPM, em virtude de o mesmo ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º do Art. 456 do CPPM *cl*c o Art. 88 § 1º, inciso III, alínea "g" da Lei 5.251/85, o qual decorrido o prazo de 01(um) ano após a agregação deverá ser excluído da PMPA nos termos do § 1º do Art. 127, da Lei 5.251/85. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a Corregedoria através da CorCPC.

3 - Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução, bem como a ulterior agregação do Policial Militar. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA.

4 - Excluir da folha de vencimentos da PMPA o SD PM RG 23770 NAHIN DE SOUZA RIBEIRO NETO, do 2º BPM, devido a sua condição de ausente. Providencie a DP da PMPA.

5 - Publicar a presente Solução em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Correg. Providencie o chefe do Cartório/CORREG.

Belém-PA, 04 de agosto de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 013/06 - CorcPC,

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo comando do 2º BPM, através do Termo de Deserção lavrado contra o CB PM RG 28710 JOSÉ GUILHERME SOUZA DO NASCIMENTO, do 2º BPM, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

1- Determinar a instauração de PADS em desfavor ao CB PM RG 2871 JOSÉ GUILHERME SOUZA DO NASCIMENTO, do 2º BPM, a fim de verificar a sua permanência nas fileiras da Corporação, em virtude de ter faltado o serviço de guarda do Quartel do 2º BPM, no dia 14 AGO 06 e posteriormente os pernoites dos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 AGO 06, sendo lavrado o respectivo Auto de Termo de Deserção. Providencie a CorCPC;

2 - Remeter a 1ª Via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

4 - Suspender da folha de pagamento da PMPA os vencimentos do CB PM RG 28710 JOSÉ GUILHERME SOUZA DO NASCIMENTO, do 2º BPM, devido a sua condição de desertar Providencie a DP da PMPA;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

6 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o chefe do Cartório/CORREG.

Belém-PA, 06 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 042/06 – CorCPR-III

ACUSADO: CB PM RG 15687 MAURÍCIO DA LUZ RAMOS, do 19º BPM.

MEMBROS:

- TEN CEL QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, do CG, Presidente;

- MAJ QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, do CG, Interrogante e Relator; e

- CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, da CIEPAS, Escrivão.

DEFENSOR: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA, OAB/PA 6977.

ASSUNTO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA SANÇÃO DE EXCLUSÃO.

DOCUMENTO ORIGEM: AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IPM nº 025/06-CorCPR III.

DA ACUSAÇÃO

Segundo peça inaugural o CB PM RG 15687 MAURÍCIO DA LUZ RAMOS, do 19º BPM, no mês de julho de 2005, por volta das 03h00, as proximidades da residência da Srª. MARLENE ROSA TRINDADE, teria constrangido a mesma, mediante violência e grave ameaça a permitir que com ele praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Sendo que, após o fato, ameaçou-lhe que se contasse a alguém lhe levaria presa, passando a persegui-la e a humilhá-la, chegando inclusive a lhe levar presa para o DPM de Vila Canaã, juntamente com suas amigas REINALDA e KEILA. E teria, ainda, no mesmo mês, constrangido a adolescente E.A.T., mediante a ameaça de lhe dar um tiro na canela, à acompanhá-lo até a Serraria Novo Horizonte, local onde obrigou a adolescente sob a mira de sua arma, a manter com ele conjunção carnal, além de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, levando-a em seguida para a residência da mesma, onde se encontrava o CB PM AMARAL, que ao lhe ver nervosa perguntou o que ocorreu, porém não pôde responder, devido o CB PM MAURÍCIO ter lhe aplicado um tapa no pescoço. E, finalmente, por ter em tese, no dia 11 de outubro de 2005, por volta das 20h00, encontrado a Sra. NERCI SIQUEIRA TRINDADE, em frente a casa da Sra. VANDA, e tê-la levado para a residência da mesma, sendo que ao chegarem, agarrou-lhe pelo braço e a arrastou-lhe para as margens do Rio Capim e lá sob a ameaça de espancá-la, a constrangeu, após aplicar-lhe uma gravata, a manter com ele conjunção carnal e ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Fato este ocorrido na Vila Canaã, município de Ipixuna-PA. Incurso, em tese, no art. 114, inciso IV, e infringindo ainda, em tese, aos incisos I, II, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

DA DEFESA

Alega que a imputação dos crimes previstos no art. 213 e 214 do CPB, não restou comprovado. As supostas vítimas, sem exceção, consumiam bebida alcoólica com frequência nos bares existentes no local (Vila Canaã), participavam constantemente das festas que eram promovidas na região e tinham o hábito de se prostituírem, sendo que uma delas era menor de idade a época dos fatos. Ressalta, ainda, que o acusado, quando trabalhava no DPM da Vila Canaã, combateu com

veemência a frequência de menores nos bares, em horário inadequado, controlou o horário do funcionamento dos estabelecimentos que vendiam bebidas alcoólicas, e acima de tudo combateu a prostituição, principalmente infantil, e a criminalidade como um todo.

O CB MAURÍCIO, no exercício de suas funções combateu esses males, e por isso desagradou a muitos que dependiam dessas atividades como meio de sobrevivência, não os justos, pois estes, como maioria, elogiavam o trabalho exemplar do defendente no local. O combate rigoroso com a bandidagem, a prostituição, o consumo exagerado de bebida alcoólica, foi o estopim para o conluio por parte das supostas vítimas, conforme ficou provado durante a instrução de uma armação planejada contra o defendente, no intuito de afastá-lo daquela comunidade, e assim, a pequena parcela delinqüente do lugar, voltar a exercer os seus hábitos reprováveis.

Aduz que a grande farsa montada pelas supostas vítimas, cai por terra se confrontada com depoimentos colhidos nos Autos, a contradição dos seus depoimentos, bem como a falta de comprovação de autoria por parte do acusado dos delitos que lhe foram imputados, uma vez que os laudos apresentados não revelam qualquer violência contra as vítimas, muito menos houve prova cabal de que o autor dos fatos foi o defendente, conforme adiante:

a) Das contradições apresentadas nos depoimentos das supostas vítimas:

Depoimentos prestados pela menor E.A.T.

1º - Na Delegacia da Mulher de Paragominas, fls. 46 dos autos.

"... Que no mês de julho do ano em curso (2005), em data que não se recorda, encontrava-se conversando com sua irmã e o policial militar conhecido pelo nome de guerra de AMARAL, quando ali chegou numa moto CB MAURÍCIO, o qual estava fardado e lhe falou as seguintes palavras: SUA ÉGUA SOBE AQUI, QUE NÓS VAMOS DAR UMA VOLTINHA ALI; Que salienta que recusou o convite, e CB Maurício a ameaçou dizendo que iria lhe dar um tiro nas canela... aquele lhe levou para os fundos da serraria Novo Horizonte, onde não havia ninguém, o CB MAURÍCIO apontando uma arma lhe obrigou a fazer sexo com ele, tanto vaginico, oral como anal... após satisfeito CB MAURÍCIO lhe levou de volta a sua casa, sendo que ao chegar em frente desta, ainda ali estava o policial AMARAL, que ao lhe ver nervosa, indagou o que havia ocorrido, porém não pôde falar nada sobre o fato pois o CB MAURÍCIO lhe acertou um tapa no pescoço..."

2º - No Quartel do 19º BPM em Paragominas, fls. 86/87 dos autos.

"... em data que não se recorda por volta das 22:00h numa quarta-feira do mês de julho de 2005, a ofendida estava em frente do bar do "Gago" juntamente com sua irmã e o CB AMARAL, foi quando o CB PM MAURÍCIO apareceu fardado de motocicleta dizendo para a ofendida as seguintes textuais "sua égua monta aqui" e a mesma respondeu para o CB MAURÍCIO que não, em seguida o mesmo falou as seguintes textuais "se não montares iria lhe dar um tiro nas canelas"... e saíram em disparada em direção de uma serraria, e ao chegar no local o mesmo mandou que a ofendida tirasse a roupa aos gritos e praticou violentamente sexo com a ofendida chegando até rasgar suas vestes...retornaram para a frente do bar do "Gago" e no caminho o CB MAURÍCIO disse para a mesma que se o CB PM AMARAL perguntasse alguma coisa era para dizer que os mesmos estavam correndo demais, e que no momento que o CB PM AMARAL perguntou o que havia acontecido nesse momento o CB PM MAURÍCIO lhe desferiu uma bofetada na nuca e foi embora..."

3º - No Destacamento Policial Militar de Vila Canaã, fls.164/165 dos autos.

"... Que no dia dos fatos a informante estava na frente da casa do nacional conhecido como "Gago", juntamente com o CB AMARAL e sua irmã WYLLYVANIA... Que o CB MAURÍCIO chegou fardado e parou a moto que pilotava e mandou que a vítima montasse na moto e como o acusado disse que iria dar um tiro na perna a mesma resolveu subir na garupa do veículo... que iam na serraria Novo Horizonte... no local o acusado mandou que a vítima tirasse a roupa, sendo que esta resolveu

levantar a saia e ficou na posição de “boizinho” e foi penetrada no ânus... Que além da penetração anal o acusado realizou a conjunção carnal, na mesma posição que a vítima já estava; Que o acusado ejaculou dentro da vítima e não estava usando camisinha... o acusado disse que era para dizer para o CB AMARAL que a mesma estava nervosa porque o acusado tinha corrido muito... Que o acusado deixou a vítima na frente da casa do “Gago”; Que no dia seguinte o CB AMARAL foi na casa da vítima e perguntou o que havia acontecido, e a mesma respondeu que o acusado tinha mandado, ou seja, que estava nervosa porque o acusado corria muito na moto... Que não fez sexo oral com o acusado no dia dos fatos; Que sua roupa não foi rasgada durante o fato narrado... Que o ato sexual durou cerca de 10 (dez) minutos sendo que o acusado ejaculou tanto no ânus quanto na vagina”.

Contradições apresentadas por E.A.T.:

No primeiro depoimento a vítima alega que estava com sua irmã e o CB AMARAL e que após o acusado tê-la usado sexualmente, a levou de volta para casa, sendo que ao chegar em frente desta, ainda ali se encontrava o CB AMARAL. Pelo relato, o local inicial onde se encontravam a suposta vítima, sua irmã e o CB AMARAL, era em frente da casa da mesma, e não na frente do bar do “Gago”, ou na frente da “casa do Gago”, como foi afirmado nos depoimentos seguintes.

Outra contradição apresentada foi em relação ao início do ato sexual, onde suposta vítima relata no primeiro depoimento que o acusado lhe apontou e a obrigou a fazer sexo vaginal, oral e anal. Já no segundo depoimento, não afirma que ele lhe apontou arma, porém diz que o Acusado praticou violento sexo com a mesma chegando inclusive a rasgar suas vestes. No terceiro depoimento, foi apresentada outra versão, quando esclarece que o acusado mandou que tirasse a roupa, e esta (supostamente como se tivesse no controle da situação, caso fosse verdade), resolveu levantar a saia e ficou na posição de “boizinho” e foi penetrada no ânus. Nesta última versão, nega ter feito sexo oral com acusado e que suas roupas foram rasgadas.

Em relação ao retorno do ato sexual, na primeira versão. E. A. T. disse que o CB AMARAL percebeu que estava nervosa, e ao ser indagada sobre o acontecido, quando ia responder, recebeu um tapa no pescoço. Já na segunda versão, a mesma disse que o Acusado mencionou que se o CB AMARAL perguntasse alguma coisa era para dizer que o seu nervosismo era porque o acusado estava correndo muito, e quando chegou a ser questionada recebeu uma bofetada na nuca. Na última versão, a mesma disse que o acusado mandou que ela dissesse para o CB AMARAL, que o seu nervosismo era decorrente da velocidade que o mesmo imprimiu na moto, porém esta informou que o CB PM AMARAL somente apareceu no dia seguinte em sua residência, e indagou sobre o acontecido tendo respondido o que o acusado determinou. Ressalta-se nesta última versão, que a suposta vítima não recebeu nenhum tapa ou bofetada.

Observe-se que o CB AMARAL em seus depoimentos, tanto no IPM (19º BPM), quanto no CD, foi categórico em relatar que E.A.T não gostava do CB MAURÍCIO porque a mesma se prostituía e o CB MAURÍCIO não deixava que ela saísse para a rua após as 2200h. O policial relatou, ainda, que nunca conversou com a adolescente e sua irmã, pois sua irmã morava em Paragominas, e somente a conheceu quando voltou a trabalhar naquele município e jamais presenciou o acusado constranger a suposta vítima a subir em uma motocicleta, derrubando de vez a versão mentirosa da suposta vítima.

Depoimento da suposta vítima MARLENE ROSA TRINDADE.

1º- Na Delegacia da Mulher de Paragominas, fls. 42/43 dos Autos.

“... Que em data que não se recorda do mês de julho de 2005... um homem desconhecido lhe abordou e que iniciou uma luta com o mesmo... que o CB MAURÍCIO e o policial militar S. NEGRÃO chegaram em uma moto... Que S. NEGRÃO ficou em sua casa, fazendo companhia para a sua filha de dez anos... Que diz que CB MAURÍCIO apenas xingou o referido indivíduo e o mandou embora, e, após isso CB MAURÍCIO disse-lhe que lhe levaria em casa, e no caminho, aquele parou a moto numa

rua escura e gritando, mandou que descesse da moto, segurou-lhe o braço e lhe mandou tirar a roupa... mandando virar de costas para ele e o olhasse, e colocasse as mãos sob a moto abaixou sua calça na altura dos joelhos e lhe praticou somente sexo anal... Que no dia 11.10.2005, estava dormindo em sua casa, quando foi acordada por gritos, e ao verificar o que estava acontecendo viu sua irmã NERCI aos gritos e chorando bastante, na companhia de CB MAURÍCIO, o qual perguntava a esta o que ela tinha, falando que ela não chorar, pois ela ia ser namorada dele...”

2º - No quartel do 19º BPM EM Paragominas, fls, 84/85, dos Autos.

“... em data que não se recorda por volta das 03:00h, da manhã... um homem desconhecido lhe agarrou pelas costas e em seguida a ofendida entrou em luta corporal com o mesmo... chegaram o CB PM MAURÍCIO juntamente com o SD PM S. NEGRÃO... o CB PM MAURÍCIO determinou para o SD PM S. NEGRÃO que o mesmo ficasse na residência da ofendida juntamente com a sua filha... após o fato a ofendida montou na motocicleta que o CB PM MAURÍCIO estava para ir até sua residência, mas que na metade do caminho o referido policial falou alto para a ofendida descer da motocicleta, e ao descer o mesmo mandou que se apoiasse com as duas mãos no banco da motocicleta e abaixasse a roupa até os joelhos e em seguida lhe violentou fazendo sexo anal com a mesma...”

3º - No Quartel do 19º BPM em Paragominas, fls, 204/205, dos Autos:

“... Que quando estava abrindo a porta de sua casa o tal adolescente apareceu e lhe agarrou por trás, dando início a uma luta... que em meio a luta apareceu o CB MAURÍCIO e o SD S. NEGRÃO, em uma moto, fazendo com que o adolescente fugisse do local; Que o acusado mandou que a declarante montasse na moto para ir atrás do agressor... mandou a declarante subir na moto de novo; Que o acusado tomou caminho diverso do da casa da declarante e levou por uma rua até uma área descampada próxima do rio Capim, onde mandou que a declarante descesse da moto e tirasse a roupa... ao chegar no descampado o acusado mandou que a declarante tirasse a roupa e fizesse sexo oral no mesmo; Que o acusado baixou a calça até a altura do joelho; Que após se satisfazer parcialmente o acusado mandou que a declarante virasse e se apoiasse na moto, ficando de costas para o acusado; Que então o acusado penetrou com seu pênis o ânus da declarante, vindo a ejacular... Que a declarante trajava um short e uma blusa... Perguntado se antes de a NERCI Ter relatado o fato acontecido consigo a declarante já havia contado para NERCI que o acusado havia lhe abusado ou assediado, respondeu que não...”

Contradições apresentadas pela suposta vítima MARLENE ROSA TRINDADE.

Em primeiro lugar, contradiz as versões apresentadas pela vítima, pois em momento algum ficou estabelecido que o SD S. NEGRÃO ficou reparando sua filha, inclusive relata as folhas 208 dos Autos, que jamais ficou reparando qualquer filha da ofendida.

No primeiro depoimento disse que o acusado mandou que lhe praticasse sexo anal. No segundo depoimento o acusado mandou que a mesma se apoiasse com as duas mãos no banco da motocicleta e baixasse a roupa até os joelhos e em seguida lhe violentou fazendo sexo anal com a mesma. No terceiro depoimento, primeiramente diz que manteve sexo oral com o acusado, e que depois manteve sexo anal com a mesma, temos que as versões apresentadas são falácias.

Depoimento prestado pela suposta vítima NERCI SIQUEIRA TRINDADE

1º - Na Delegacia de Ipixuna, fls, 33/34 dos Autos

“... que no dia e hora também já citados encontrava-se em um bar da Vanda... o policial disse que a levaria para sua casa, ao chegarem nas proximidades o policial levou a relatora para um local escuro e ermo, e ali após a recusa em tirar suas roupas, o policial aplicou-lhe uma gravata e tirou as roupas da relatora, mandando que a mesma amparasse em uma cerca...”

2º No Quartel do 19º BPM, fls 38/39 dos Autos

“...Que no dia 11.10.2005, por volta das 20:00 horas encontrava-se na frente do bar da senhora Vanda, quando ali chegou sua irmã de nome ABGAIL... que ressalta que para desviar a atenção, disse lhe que queria falar com ele sobre seu ex-companheiro... e ao chegarem em frente em sua casa... lhe aplicou uma gravata, baixou sua bermuda até os joelhos, abriu no zíper da calça dele e abusou-lhe sexualmente, praticando tanto sexo anal, como conjunção carnal...”

3º No DPM de Vila Canaã, fls171/172

“...Que em certo dia tomou umas cervejas com sua irmã MALENE e mais uns amigos,... e em ato contínuo tirou a calça capri da declarante e a calcinha, ficando apenas com a blusa... e agarrando a declarante pela costa penetrou-na na vagina... Que o Acusado penetrou a declarante no ânus... Que não sabe onde o acusado ejaculou, se no ânus ou na vagina... que depois da penetração o Acusado forçou a declarante a fazer sexo oral com o mesmo... Que a declarante tirou a roupa e se enrolou uma toalha e foi para a rua chamar alguém para ajudar.

Contradições apresentadas: a principal das contradições foi o fato de que MARLENE (irmã) da depoente, já tinha comentado com amigas, inclusive com a depoente, que o CB MAURÍCIO já tinha mantido relações com a mesma. Mesmo sendo a principal das testemunhas de acusação, a Sra. NERCI, não esclarece com veemência suas acusações, pois seus depoimentos são cheios de falhas, inclusive, desprovidos de provas fundamentais.

A Defesa prossegue afirmando a inexistência de Provas Documentais sobre a autoria dos fatos, pois os Exames Periciais realizados, não ensejam configuração nem tampouco mostras de veracidade para configuração de sua materialidade e autoria, vejamos: O Laudo de Exame de Corpo de Delito: Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal de E.A.T., demonstrou claramente que verificou-se ausência de sinais de violência recente e/ou seus vestígios (ressalte –se que o exame ocorreu três meses depois do suposto fato delituoso) e não foi realizado outro exame, mesmo ela afirmando que houve sexo oral e vaginal. Sendo que houve resposta positiva para o quesito se de que havia vestígio de ato libidinoso, não havendo violência (o que por si só descaracteriza o crime), muito embora o acusado negue qualquer prática de coito com a suposta vítima, não podendo o exame ser afirmativo quanto a autoria do fato.

O mesmo ocorre quanto ao Laudo de Exame de Corpo de Delito: Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal de MARLENE ROSA TRINDADE, o qual atestou ausência de sinais de violência recente, inclusive havendo confirmação de relação anal recente, mesmo tendo sido realizado a mais de três meses após o fato tido como delituoso. Acrescente-se o fato de que a suposta vítima, também afirmou em seu último depoimento que houve também sexo oral.

As acusações de NERCI SIQUEIRA TRINDADE, apresentam versões eivadas de vícios, levando a crer na sua inverossimilhança, até porque o Exame de Corpo de Delito: Conjunção Carnal, apresentou ausência de sinais de violência recente e/ou seus vestígios nos diversos seguimentos corpóreos, mesmo tendo havido pesquisa positiva para líquido espermático, o que não é causa de autoria. Sendo que o Exame de Corpo de Delito: Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal onde houve pesquisa negativa de líquido espermático, o que por si só descaracteriza qualquer ação dolosa, mesmo havendo negativa de autoria.

No mérito ressalta que o acusado nega com veemência qualquer prática de ato delituoso que lhe é imputado. Sendo que as acusações não restam provadas, pois as contradições das vítimas são prova inequívoca da grande armação que foi engendrada para por fim a carreira do Acusado.

As testemunhas ouvidas da comunidade são unânimes em afirmar que as vítimas exerciam a prostituição, atividade combatida pelo acusado, no seu mister, razão pela qual o mesmo foi vítima de grande armação engendrada pelas acusadoras, cujas alegações ficam frágeis diante das provas colhidas nos autos.

Finalmente, requer o acatamento das teses da Defesa, recomendado o arquivamento do feito pela não configuração de qualquer transgressão por parte do acusado.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Tem-se como atributos inerentes à conduta do Policial Militar, que se consubstanciam em valores policiais militares, previsto no art. 17 do CEDPM:

“... Sentimento do dever

§ 2º Sentimento do dever é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial-militar.

Honra pessoal

§ 3º Honra pessoal é o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se tornam merecedores os policiais militares perante seus superiores, pares e subordinados.

Pundonor policial-militar

§ 4º Pundonor policial-militar é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

Decoro da classe

§ 5º Decoro da classe é o valor moral e social da Instituição, representando o conceito do policial militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele...”.

Já o conceito de transgressão disciplinar, conforme a Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) vemos a seguir:

“Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste código.”

Bem como, “de outras Transgressões Disciplinares”, que se encontra no art. 37, § 1º do mesmo dispositivo legal, “in verbis”: “São também consideradas transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões deste artigo, que afetam a honra pessoal o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, Leis e Regulamentos, bem como, aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente”.

No desempenho correto do cargo o Policial Militar deve atuar observando sua missão constitucional e dentro do previsto pelos ditames legais, cumprir fielmente as atribuições de seu cargo, previamente definidas pelo ordenamento jurídico para o exercício de uma determinada função.

Assim, a respeito das alegações da Defesa em referência à falta de configuração dos delitos atribuídos ao acusado, ressaltando que as vítimas tinham o costume de ingerir bebida alcoólica e se prostituírem, tendo o acusado combatido estas práticas, motivo pelo qual elas teriam planejado uma armação contra o mesmo, é fato que, com uma das ofendidas o Acusado manteve relações sexuais, pois além da mesma o ter denunciado, o Acusado confirma o ato, sendo que dá outra versão às circunstâncias, visto que alega que as três vítimas são prostitutas, pois vejamos:

“A lei penal no art. 213, do CP, tutela a liberdade sexual da mulher, não exigindo como condição que a constrangida seja virgem, íntegra ou puritana, solteira, casada, devassa ou prostituta, mas sim que comprove que não queria ou não poderia consentir com a prática do ato carnal, porque tem a mulher direito à tutela da lei, visto que a proteção se dirige ao direito da livre disposição do

próprio corpo. (TJSC – A Cr 97.008470-6- SC-2ª C.Crim Rel. Des. Nilton Macedo Machado – J. 10/03/1998).

Logo, materialidade é o que resta, o ato sexual, a divergência é que se houve ou não o consentimento da vítima, quando fica claro e evidenciado pelas declarações da vítima que não lhe restou outra ação se não o consentimento por ser compelida pelas ameaças e tortura psicológicas. Tanto que, como é de se esperar de alguém corajosa que fora violentada e que tão logo se veja livre e segura, procurou a autoridade policial e promoveu a queixa crime.

Quanto às contradições apresentadas nos depoimentos das vítimas, observamos que nas declarações prestadas pela Adolescente E.AT., sobre o fato, a mesma é categórica em afirmar que o CB PM MAURÍCIO a levou de motocicleta para a Serraria Novo Horizonte e a obrigou a praticar sexo com ele. Considerando que o fato ocorreu três meses antes de seu primeiro depoimento, cinco meses antes do segundo e um ano e três meses antes do terceiro, é natural que possa ter ocorrido algumas declarações desencontradas, porém verifica-se a coerência dos relatos da Adolescente, no que diz respeito ao fato de ter sido abusada sexualmente pelo CB PM MAURÍCIO, ou seja, a coerência na organização da idéia com pequenas distorções nas circunstâncias, pelo grande lapso temporal.

Em relação as declarações da Sra. MARLENE e da Sra. NERCI, observamos que em momento algum as mesmas são contraditórias, vejamos:

A Sra. MARLENE em todos os termos de declarações prestados afirma que o SD PM S. NEGRÃO ficou reparando sua filha, enquanto saiu na motocicleta com o CB PM MAURÍCIO para tentar localizar o homem que tentou agarrá-la, então a mesma não se contradiz, apenas o SD S. NEGRÃO nega que tal fato tenha ocorrido. Porém é válido lembrar que pode ter ocorrido, por parte do SD S. NEGRÃO, uma questão de corporativismo, o qual é uma prática entre militares, repassado através da Doutrina Militar, para fortalecer o espírito de Corpo e garantir a continuidade da Instituição, porém algumas vezes há distorções na interpretação deste Corporativismo, pois alguns policiais o exercem como proteção a atitudes erradas e até criminosas de companheiros, principalmente quando servem na mesma Unidade, no mesmo Destacamento e se, como no caso apurado, o Acusado possuir uma graduação superior a da testemunha (SD S. PM NEGRÃO).

A Defesa alega que a Sra. MARLENE declarou em seu primeiro depoimento que o acusado mandou que a vítima lhe praticasse somente sexo anal, fls 295. O que, realmente, consta nos Autos é que "... mandando virar de costas para ele e o olhasse, e colocasse as mãos sob a moto, abaixou sua calça na altura dos joelhos e lhe praticou somente sexo anal", fls 042. No segundo depoimento o acusado mandou que a mesma se apoiasse com as duas mãos no banco da motocicleta e abaixasse a roupa até os joelhos e em seguida lhe violentou fazendo sexo anal com a mesma, fls 295. Nestes termos fica difícil entender o que a Egrégia Defesa quis indicar como contradições, pois nas circunstâncias em apreço, verifica-se que não há contradições entre os dois depoimentos, eles apenas se completam. Em relação ao terceiro depoimento (CD), a defesa alega que a vítima apresentou como versão o fato de que manteve sexo oral com o acusado e depois manteve sexo anal, observa-se que, no mesmo depoimento a Sra. MARLENE, as fls 205, declara que por causa do nervosismo não declarou na Delegacia da Mulher e nos Autos do IPM que tinha praticado sexo oral com o acusado, portanto não há contradições em suas declarações.

Quanto aos depoimentos da Sra. NERCI, observa-se que não há contradições, pois a Sra. MARLENE declarou que não contou a NERCI que havia sido violentada pelo CB PM MAURÍCIO e a Sra. NERCI declarou que "já tinha visto Marlene contar para as amigas, mas a declarante não acreditava", (grifo nosso). Comprovando que, realmente, a Sra. Marlene não havia falado diretamente para NERCI que fora abusada sexualmente pelo Acusado.

A Defesa alega, ainda, que os depoimentos da Sra. NERCI são cheios de falhas, porém não aponta tais falhas, simplesmente porque elas não existem, observa-se sim, que a vítima declarou com firmeza e coerência as acusações contra o CB PM MAURÍCIO.

Em relação ao fato da defesa aduzir a inexistência de Provas Periciais sobre a autoria dos fatos apurados, bem como, que todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que não presenciaram nada de anormal, é pacífica, entre os operadores do direito, a posição doutrinária de que os atos praticados contra os costumes, são em regras executados às escuras e longe de olhos e ouvidos que possam testemunhar; desta feita, assume a declaração da vítima um maior valor probante, desde que concomitante com outros elementos de certeza dos Autos, vejamos:

“A configuração do crime de estupro prescinde da realização do exame de corpo de delito, sendo suficiente a manifestação inequívoca e segura da vítima, quando em consonância com os demais elementos probatórios delineados no bojo da ação penal”.(STJ, HC 8720/RJ, Rel. Vicente Leal, j. 16-11-1999).

“A palavra da vítima, nos crimes contra os costumes, quando em perfeita harmonia com outros elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria por ela apontada”. (STJ, HC 9289/SP, Rel. Fernando Gonçalves, DJU, 16-11-1999).

“Para a configuração do crime de estupro não há necessidade que a violência seja traduzida em lesões pessoais; exige a lei que a resistência da vítima à conjunção carnal seja sincera, representando inequívoco dissenso, mas que não se prolongue até o desfalecimento... (TJSC – A Cr 97.008470-6 - SC-2ª C.Crim Rel. Des. Nilton Macedo Machado – J. 10/03/1998).”

Esses elementos circunstanciais alicerçam a declaração segura da vítima, não contradizendo em nenhum ponto de análise, constituindo-se portanto provas indiciárias, conforme reza a doutrina: Na prova direta (confissão, testemunho, perícia etc...) o fato é revelado sem a necessidade de qualquer processo lógico construtivo, a prova é a demonstração do fato ou circunstância. Na prova indireta, a representação do fato a provar se faz através da construção lógica: esta é a que revela o fato ou circunstância. O código de Processo Penal Militar em seus art. 382 e 383 prevê, in verbis:

“Art. 382. Indício é a circunstância ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato, de que não se tem prova.

Art. 383. Para que o indício constitua prova, é necessário:

- que a circunstância ou fato indicante tenha relação de causalidade, próxima ou remota, com a circunstância ou fato indicado;
- que a circunstância ou fato coincida com a prova resultante de outro ou outros indícios, ou com as provas diretas colhidas no processo”.

Ainda é válido ressaltar conforme comenta Júlio Fabbrini Mirabete, na obra Processo Penal, 11ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2001:

“Que tanto mais forte o indício quanto mais íntima sua relação com o fato, não havendo princípios inflexíveis sobre o valor da prova indiciária no processo. Diante do princípio de livre convicção do julgador, encampado pelo ordenamento jurídico vigente, a prova indiciária ou circunstancial, tem o mesmo valor das provas diretas, uma vez que não há hierarquia de provas por não existir necessariamente maior ou menor prestígio de uma com relação a qualquer outra”.

Após considerar os argumentos da defesa infundados, vejamos então as provas indiciárias colhidas nos autos:

1 – As vítimas, em número de três, sendo que se conheciam, e inclusive duas delas são irmãs, procuraram a autoridade policial para denunciar que foram levadas para lugares escondidos, na calada da noite e violentadas pelo CB PM MAURÍCIO, policial que deveria proporcionar-lhes segurança e garantir-lhes a integridade física. O fato da Sra. MARLENE e da Adolescente E.A.T. terem

procurado as autoridades depois de algum tempo, tendo somente a Sra NERCI SIQUEIRA TRINDADE procurado imediatamente as autoridades, não demonstra necessariamente desleixo das mesmas, mas o temor de denunciar atos praticados por pessoas que envergam o manto policial militar e tem como finalidade precípua, dentro e fora das casernas, a defesa da paz social. Além do que consideramos a dificuldade de tomar essa decisão, em vista da exposição do seu nome, aos malogrados falatórios e às inquirições que revivam a cena;

2 - O próprio Acusado em sua qualificação e interrogatório, fls 155, declara que praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal com a Sra NERCI, e que tal ato fora quando se encontrava de serviço, fardado e armado, configurando-se atitude abominável na prática do serviço, e suficiente para formar a convicção no sentido da incompatibilidade com a conduta policial militar. Sendo que o Acusado declarou, ainda, que após tal fato retornou pra a ronda, juntamente com o SD PM DORIEDSON, porém este declarou que estava de ronda com o acusado, o qual ao avistar NERCI foi em sua direção, então ficou afastado alguns metros dos mesmos, sendo que próximo do Posto de Saúde o Acusado disse que levaria NERCI em casa, tendo o SD PM DORIEDSON seguido para o DPM e quando o CB PM MAURÍCIO retornou para o DPM o mesmo já havia tirado a farda e estava cochilando. Tais declarações demonstram que além de ter faltado com a verdade, o CB PM MAURÍCIO ficou com a Sra. NERCI por mais tempo do que declarou nos Autos.

Ressalta-se que tal atitude (forçar ou permitir que com ele seja praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal durante o serviço) para ser considerada incondizente com a condição policial militar não se faz mister qualquer outra condição pessoal do outro pólo da relação, como anuência, rejeição ou mesmo a atividade que exerce para a sua manutenção. No mais, das diversas acusações constantes da peça inaugural do presente processo, a de que o acusado manteve relação sexual com a Sra NERCI SIQUEIRA TRINDADE restou comprovada pela confissão do mesmo, por ocasião de seu interrogatório, envolto de grande valor probante devido à observância dos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório;

3 - Mais um indício da veracidade das acusações está no fato de que, logo após sofrer o abuso sexual, a Sra. NERCI, em companhia da Sra. MARLENE, tentou pedir ajuda, a um caminhoneiro, para se deslocar até Ipixuna para denunciar o acusado, porém neste exato momento o Acusado apareceu, obrigando as vítimas a dizerem que sua outra irmã estava passando mal e necessitando de atendimento médico. Fato este confirmado pelo acusado em suas declarações;

4 - As declarações do SD PM VAZ, “que não lembra a data, mas em certa passagem de serviço o declarante ficou sabendo que o acusado tinha levado uma menina para uma serraria e lá a tinha forçado a manter relação sexual com o mesmo”, fls 198, ressaltando-se que o SD PM VAZ a época pertencia a mesma guarnição do CB PM AMARAL, policial que segundo declarações da Adolescente E.A.T. estava presente quando o CB PM MAURÍCIO ordenou que subisse na motocicleta que conduzia e a levou para a Serraria Novo Horizonte, onde lhe abusou sexualmente.

Logo, a conduta irregular do acusado, ter praticado conjunção carnal e ato libidinoso diverso da conjunção carnal, com três mulheres da localidade, sendo uma inclusive adolescente, tendo ainda, características de estupro, visto o não consentimento das agentes passivas, e, mais especificamente a prática da última transgressão, referente a ter, no dia 11 OUT 2005, por volta das 20h00, encontrado a Sra. NERCI SIQUEIRA TRINDADE, em frente a casa da Sra. VANDA, e às proximidades da residência da mesma, manteve com esta ato libidinoso diverso da conjunção carnal, estando fardado e de serviço, conforme ele próprio confessou no interrogatório, fls 155, fato este ocorrido na Vila Canaã, município de Ipixuna-PA, demonstrando franca dissonância aos institutos de moralidade, e desalinho com as normas disciplinadoras que permeiam e norteiam as atividades castrenses, imprescindíveis ao exercício da atividade policial militar, culminando de os membros do Conselho de Disciplina terem

julgado, por unanimidade de votos, que é procedente a acusação que motivou o presente Conselho de Disciplina imputada ao CB PM RG 15687 MAURÍCIO DA LUZ RAMOS, do 19º BPM.

4. DA DECISÃO

Com base no acima exposto,

RESOLVO:

1 – Concordar integralmente com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 15687 MAURÍCIO DA LUZ RAMOS, pertencente ao efetivo do 19º BPM, é culpado das acusações a si imputadas, uma vez que após a análise criteriosa dos autos do presente CD, verificou-se que o mesmo, não possui condições de permanência nas fileiras da Corporação por cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decore da classe e a Ética Policial Militar, contrariando os incisos I, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, face ao disposto no Art. 114, inciso IV, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, já que ficou amplamente evidenciado nos autos que o acusado no mês de julho de 2005, por volta das 03h00, as proximidades da residência da Srª. MARLENE ROSA TRINDADE, teria constrangido a mesma, mediante violência e grave ameaça a permitir que com ele praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Sendo que, após o fato, ameaçou-lhe que se contasse a alguém lhe levaria presa, passando a persegui-la e a humilhá-la. E, ainda, no mesmo mês, obrigou a Adolescente E.A.T., mediante a ameaça de lhe dar um tiro na canela, à acompanhá-lo até a Serraria Novo Horizonte, local onde a obrigou, sob a mira de sua arma, a manter com ele conjunção carnal, além de atos libidinosos diversos da conjunção carnal. E no dia 11 de outubro de 2005, por volta das 20h00, quando se encontrava de serviço, fardado e armado, encontrou com a Sra. NERCI SIQUEIRA TRINDADE e a levou para a residência da mesma, sendo que ao chegarem, agarrou-lhe pelo braço e a arrastou-lhe para as margens do Rio Capim e lá sob a ameaça de espancá-la, a constrangeu, após aplicar-lhe uma gravata, a manter com ele conjunção carnal e ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Fatos estes ocorridos na Vila Canaã, município de Ipixuna-PA, demonstrando franca dissonância aos institutos de moralidade, e desalinho com as normas disciplinadoras que permeiam e norteiam as atividades castrenses, imprescindíveis ao exercício da atividade policial militar;

2 – Excluir a bem da disciplina o CB PM RG 15687 MAURÍCIO DA LUZ RAMOS, pertencente ao efetivo do 19º BPM, em virtude de não possuir condições de permanência nas fileiras desta Corporação, observando-se o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3 – Cientificar o acusado desta Solução. Providencie o Comandante do 19º BPM, devendo o mesmo remeter a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo acusado;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em BG da Instituição. Providencie à AJG;

5- Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

6 - Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie à CorCPR III.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM

RG 6433 – Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/07 - CorCPR III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS)

PORTARIA Nº 071/06/PAD – CorCPR III de 05 de setembro de 2006

ACUSADO: CB PM RG 23.970 ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, do 12º BPM.

DEFENSOR: Dr. José Raimundo Costa da Silva, OAB nº 7779.

ASSUNTO: Punição Disciplinar

DOC. ORIGEM: BOPM nº 505-B/2006

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por intermédio da Portaria nº 071/06, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN PM RG 27.251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, da CIPTUR, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 23.970 ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, do 12º BPM, por ter, em tese, no dia 27 de Julho de 2006, por volta das 15h30m, no Residencial Enéias Resqui, nesta cidade, ameaçado de morte o Sr. AILTON NEVES DA TRINDADE, dizendo que lhe daria um tiro caso não religasse a água, vez que o Sr. AILTON é funcionário da COSANPA e havia realizado o corte de água do bloco em que mora o graduado. Sendo que, ainda, agrediu o denunciante com um chute e um soco nas costas e se apropriou de uma pá e uma picareta, materiais de trabalho que o Sr. AILTON utilizava na data dos fatos.

RESOLVO:

1 – Homologar a conclusão a que chegou o Encarregado do processo nos termos do relatório de fls. 64 à 67, de que nos fatos apurados não houve indícios de crime, contudo, houve transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo CB PM RG 23.970 ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, do 12º BPM, por ter, no dia 09 de junho de 2006, portado-se de maneira descortês para com o Sr. Ailton Neves da Trindade, funcionário da COSANPA, depois de verificar que o mesmo havia efetivado o corte do fornecimento de água do bloco nº 12, do Residencial Enéias Resqui, onde reside o acusado, posto que, o aludido graduado estando em dia com suas taxas condominiais, conforme documentos acostados aos autos às fls. 40 à 51, não aceitou a interrupção do fornecimento de água, ensejando uma acalorada discussão com o funcionário da companhia de água. Todavia, não há como escurar a acusação assacada pelo denunciante, de que o CB PM NASCIMENTO ameaçou atirar na equipe da COSANPA, caso não restabelecesse o fornecimento de água ou mesmo que o acusado o havia agredido, e ainda apropriado-se de uma pá e picareta que este utilizava, posto que, o denunciante não realizou exame de corpo de delito, nem tampouco há testemunhas com isenção de “animus” de que o acusado ameaçou os referidos funcionários da companhia de água, a não ser os próprios funcionários da COSANPA, os Srs. Antônio Iranildo e Bruno Davison Gonçalves de Melo. Ademais, está patente no bojo dos autos que em momento algum o acusado apropriou-se da pá e picareta deixadas no local do corte, consoante depoimento do Sr. Paulo Sérgio Mercês dos Santos, faxineiro do residencial, às fls. 55 e 56, vez que as citadas ferramentas foram entregues pelo CB PM NASCIMENTO aos cuidados do Sr. Paulo Sérgio, no mesmo dia dos fatos, sendo as ferramentas acondicionadas na Administração do conjunto;

2 – Punir disciplinarmente o CB PM RG 23.970 ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do 12º BPM, por ter, no dia 27 JUL 06, portado-se sem compostura no andar térreo do bloco nº 12, do Residencial Enéias Resqui, quando abordou de forma descortês o Sr. Ailton Neves da Trindade, funcionário da COSANPA e, com este, passou a discutir, depois de perceber que o mesmo havia realizado a interrupção, por meio de corte, do fornecimento de água para o referido bloco, onde o CB PM NASCIMENTO reside, destarte, tendo desrespeitado em público as convenções sociais, conduta que deu azo as denúncias contra si assacadas e que afigurou-se prejudicial ao bom nome desta Instituição. Incurso nos incisos XCII e XCIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo ao infringir aos incisos IV, X, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão “LEVE” (§ 1º do art. 31/CEDPM). Fica REPREENDIDO. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

3 – A transcrição em Boletim Interno da OPM desta Decisão Administrativa, será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorCPR III;

5 – Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

6 – Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III.

Belém-PA, 02 de Março de 2007

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

• **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA, respondendo pelo Comando do 2º BPM, informou através do Ofício Nº 435/07/P/1 – 2º BPM, datado de 26 FEV do corrente ano, que o CB PM RG 17.678 LUIS ALBERTO BELTRÃO DE SOUZA, do efetivo daquela OPM, encontra-se custodiado naquele Batalhão, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 25 FEV 07, pelo Exmª. Srª. Drª. Ana Arruda – DPC Seccional da Cremação, por ter infringido o Art. 157 § 2º, Incisos I e II C/C Art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. (Nota nº 011/2007 - CorCPC).

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO – CEL QOBM RG 7006
AJUDANTE GERAL DA PMPA